



# Município de Guaratuba

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.203**

**Data:** 26 de março de 2.026.

**Súmula:** “Dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo que integram o Quadro Geral de Pessoal Efetivo - QGPE - e do Magistério do Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica reajustada a tabela de vencimento-base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal Efetivo (QGPE) e ao Magistério do Município de Guaratuba, com fundamento no art. 37, X, da Constituição da República, bem como nos §§ 1º e 4º, do artigo 73 da Lei Municipal nº 1.922, de 07 de março de 2022 e no art. 111, §4º, da Lei Municipal nº 1.931, de 20 de abril de 2022.

**Art. 2º** O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei corresponde à reposição das perdas salariais dos servidores municipais nos últimos doze meses e será concedido no percentual de **3,36%** (três vírgula trinta e seis por cento), conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

**Parágrafo Único.** O percentual fixado no 1.7 *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que os servidores municipais estão enquadrados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 26 de março de 2.026.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

**PLE nº 1713/26**  
**Of. Nº 08/26 CMG**